



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

-LEI MUNICIPAL N.º 1.161/2015, DE 23 DE ABRIL DE 2015-

FIXA O PADRÃO REFERENCIAL DE QUE
TRATA AS LEIS MUNICIPAIS N.º. 219/97,220/97E
ALTERAÇÕES.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 490,05 (quatrocentos e noventa reais e cinco centavos)**, o valor do padrão referencial de que trata o Art. 26 da Lei Municipal N.º. 219/97 de 09.06.1997 e alterações e o Art. 29 da Lei Municipal N.º. 220/1997 de 09.06.1997 e alterações.

Art. 2º O Padrão de Referência referido no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no índice IGP-M (FGV), apurado numa média composta do período de abril a março/2014 (de 7,30%) e abril a março/2015 (3,14%), mais o aumento real de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento), com dedução do percentual concedido no período anterior (5,38% do INPC), perfazendo o total de 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento), a ser aplicado sobre o valor previsto na Lei Municipal N.º 1.093/2014 de 15-04-2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2015.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 23 DE ABRIL DE 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 23 de abril à 07 de maio de 2015.